

TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	4
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	8
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	8
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	11
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	15
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de pneus, câmaras de ar e coletores, destinados a manutenção corretiva e preventiva dos veículos utilizados na frota municipal da Prefeitura de Solidão – PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V.Total
1	Pneu 16C 225/65 112 R	Und	16	R\$ 1.527,35	R\$ 24.437,60
2	Pneu 900X20 Direcional 14 lonas	Und	6	R\$ 2.170,71	R\$ 13.024,26
3	Pneu 1000X20 Direcional 16 lonas	Und	4	R\$ 2.537,42	R\$ 10.149,68
4	Pneu 17,5 215/75 126/124M 12PR	Und	4	R\$ 1.458,58	R\$ 5.834,32
5	Pneu 17,5 - 25 L-2 Radial c/pito	Und	4	R\$ 7.097,09	R\$ 28.388,36
6	Pneu 185/60R15 84H	Und	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
7	Pneu 205/60R16 92H FR	Und	8	R\$ 664,78	R\$ 5.318,24
8	Pneu 7,50 - 16 LT 14PR 122/118G	Und	8	R\$ 1.275,02	R\$ 10.200,16
9	Pneu D941 295/80 R22,5 152/149L 18 lonas	Und	4	R\$ 2.614,32	R\$ 10.457,28
10	Pneu 19,5 L - 12 - 16,5R Dianteiro 12 lonas - radial c/pito	Und	2	R\$ 2.942,08	R\$ 5.884,16
11	Pneu R 14 175/65 82T	Und	8	R\$ 468,81	R\$ 3.750,48
12	Pneu R 14 175/70 88T	Und	12	R\$ 550,75	R\$ 6.609,00
13	Pneu R 15 195/65 88T	Und	4	R\$ 713,13	R\$ 2.852,52
14	Pneu R13 165/70 79T	Und	18	R\$ 412,96	R\$ 7.433,28
15	Pneu R13 175/70 79T	Und	8	R\$ 502,56	R\$ 4.020,48
16	Pneu R15 185/60 88 H	Und	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
17	Pneu R15 195/65 91H	Und	8	R\$ 713,13	R\$ 5.705,04
18	Pneu R16 215/65 102H	Und	16	R\$ 927,64	R\$ 14.842,24
19	Pneu 1000x20 borrachudo 16 lonas	Und	16	R\$ 2.716,99	R\$ 43.471,84
20	Pneu 19,5 L - 24 R traseiro 12 lonas - radial c/pito	Und	2	R\$ 7.267,99	R\$ 14.535,98
21	Pneu 17,5 215/75 borrachudo	Und	8	R\$ 1.760,03	R\$ 14.080,24
22	Pneu 22,5 / 275x80 borrachudo 16 lonas radial c/pito	Und	8	R\$ 3.358,39	R\$ 26.867,12
23	Pneu SCG - 2ª/ G - 2 Pneu 14.00 - 24 TG radial c/pito	Und	6	R\$ 5.966,84	R\$ 35.801,04
24	Pneu 7,5 X 16 borrachudo 10 lonas	Und	16	R\$ 1.211,59	R\$ 19.385,44
25	Pneu 900X20 borrachudo 14 lonas	Und	12	R\$ 2.364,16	R\$ 28.369,92

26	Câmara de ar aro 20 com pito longo	Und	30	R\$ 226,33	R\$ 6.789,90
27	Câmara de ar aro 16 com pito longo	Und	30	R\$ 130,33	R\$ 3.909,90
28	Colete aro 16	Und	18	R\$ 87,89	R\$ 1.582,02
29	Colete aro 20	Und	30	R\$ 93,78	R\$ 2.813,40
Valor total					R\$ 363.593,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 363.593,90 (Trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento administrativo interno, todavia não há divulgação do Plano Anual de Contratações no PNCP diante do fato de que tal exigência passou a ser válida definitivamente a partir da revogação da Lei 8.666/93 em 31/12/2023. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado.

2.3. A justificativa para aquisição deste objeto baseia-se na busca de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados pertencentes à frota do Município. O objetivo é manter os veículos em condições ideais de trafegabilidade, garantindo segurança e estabilidade durante o deslocamento pelas vias públicas.

2.4. Além disso, os veículos da Administração Pública têm alta demanda e frequentemente trafegam em vias públicas asfaltadas e estradas, por isso, deve-se considerar as situações de risco, como quedas inesperadas em buracos, frenagens repentinas ou desvios bruscos que podem ocorrer. Portanto, a aquisição de pneus é essencial para a segurança e redução no consumo de combustível dos motores na prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município (assistência social, saúde, educação, manutenção de vias públicas, esporte, meio ambiente, etc.).

2.5. A aquisição de pneus, câmaras de ar e coletores, destinados a manutenção corretiva e preventiva dos veículos utilizados na frota municipal da Prefeitura de Solidão, justifica-se face ao interesse público presente na utilização dos produtos solicitados para a prevenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota oficial desta Administração Pública Municipal, a fim de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

2.6. Após análise da secretaria de transporte, ficou constatado que os pneus a serem comprados devem ser pneus NACIONAIS, pela facilidade de garantia e troca dos mesmos (Não sendo aceitos pneus da marca DUNLOP visto as alegações contidas na declaração em anexo, com relação a sua durabilidade e segurança). Ademais, os pneus estrangeiros não são fabricados levando em conta asfalto brasileiro em particular ao nordeste. E os mesmo em alguns casos não vem declarado ano de sua fabricação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O Mercado disponibiliza diversas empresas com condições e interesses em fornecer bens e materiais aos entes públicos, como forma de atendimento à necessidade apresentada, foram encontradas 02 (duas) alternativas: a Manutenção de pneus: alternativa para garantir a manutenção preventiva dos pneus, garantindo a segurança dos veículos e dos passageiros, prolongar a vida útil dos pneus e reduzir custos com manutenção.

3.2. A Aquisição de equipamentos novos: alternativa que se relaciona à substituição de equipamento com a vida útil acima do recomendado pelos fabricantes (em média 4 a 5 anos) ou que apresente desgaste e defeito que o torne inservível (antieconômico ou irrecuperável), sendo a mais exequível e atrativa entre as soluções pesquisadas para solução da necessidade administrativa. Sendo a aquisição dos aparelhos a escolhida, em razão da melhor relação custo-benefício.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, constantes do Estudo Técnico Preliminar, pelas razões abaixo justificadas:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois as garantias são exigidas pela Administração Pública

em seus editais visando assegurar eventual insucesso da contratação, porém, a respeito desta futura contratação não há real necessidade/vantajosidade.

4.4. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO – Portaria nº 544, de 25/10/2012 do INMETRO. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

4.5. Natureza da Aquisição/Contratação: O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam o Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.6. De natureza continuada ou não continuada? A presente aquisição tem natureza não continuada.

4.7. Duração do Contrato: O Objeto destina-se para execução/entrega imediata, mediante contrato/nota de empenho, e terá sua vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

4.8. Das condições de prestação do serviço: As entregas dos objetos terão prazo estabelecidos em 24h contados da expedição da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, Rua Luís Carolino de Siqueira, 184, Centro, Solidão – PE, CEP 56795-000, no horário das 08h às 13h. Caso haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

4.9. No caso de o objeto ser entregue em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectivas, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 03 (três) dias, às suas expensas, renovando-se, dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante.

4.10. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

4.11. Não há necessidade de instrução, suporte e treinamento para o fornecimento do objeto.

4.12. Indicação de marca ou modelo: Conforme estipulado pela Secretaria de Transporte, os pneus a serem comprados devem ser pneus NACIONAIS, pela facilidade de garantia e troca dos mesmos (não sendo aceitos pneus da marca DUNLOP visto as alegações contidas no DFD, com relação a sua durabilidade e segurança). Ademais os pneus estrangeiros não são fabricados levando em conta asfalto brasileiro em particular à região nordeste. E os mesmo em alguns casos não vem declarado ano de sua fabricação.

4.13. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois as garantias são exigidas pela Administração Pública em seus editais visando assegurar eventual insucesso da contratação, porém, a respeito desta futura contratação não há real necessidade/vantajosidade.

4.14. Providencias a serem tomadas: Não há providências a serem tomadas.

4.15. Impacto Ambiental: Não há previsão de impacto. 4.6 Natureza da Aquisição/Contratação: O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.16. De natureza continuada ou não continuada? Natureza não continuada: são compras realizadas pela Administração Pública, decorrentes da necessidade atual.

4.17. Duração do Contrato: O Objeto destina-se para execução/entrega imediata, mediante contrato/nota de empenho, e terá sua vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

4.18. Indicação de marca ou modelo? Não há indicações de marcas a serem levadas em consideração nesta contratação.

4.19. Providências a serem tomadas: Não há providências a serem tomadas.

4.20. Impacto Ambiental: Não há previsão de impacto ambiental no referido objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Condições de Entrega

5.1. As entregas dos objetos terão prazo estabelecidos em 24h contados da expedição da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, Rua Luís Carolino de Siqueira, 184, Centro, Solidão – PE, CEP 56795-000, no horário das 08h às 13h. Caso haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O objeto que for entregue em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectivas, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 24h, às suas expensas, renovando-se, dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **24h**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do [Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais ou distritais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de **5%** (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso XI do art. 21, incisos I do art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Solidão - PE.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete Do Prefeito
Programa: 4 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo
Ação: 2.7 – Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria De Administração
Programa: 4 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo
Ação: 2.8 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2004 – Secretaria De Educação
Programa: 9 – Educação De Qualidade Para Todos
Ação: 2.11 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação
Ação: 2.14 – Manutenção Do Transporte Escolar
Ação: 2.18 – Manutenção Unidades Escolares – Recursos Salário Educação
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2005 - Fundo De Educação Básica E Valorização Do Magistério - Fundeb
Programa: 9 – Educação De Qualidade Para Todos
Ação: 2.22 – Manutenção Unidade Escolares – Fundeb 30%
Despesa: 3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria De Assistência Social

Programa: 4 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo
Ação: 2.25 – Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Desenvolvimento Social
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria De Obras E Urbanismo
Programa: 17 – Serviços Públicos Urbanos Com Qualidade
Ação: 2.40 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras E Urbanismo
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2009 – Secretaria De Obras E Urbanismo
Programa: 26 – Gestão E Conservação Ambiental
Ação: 2.42 – Limpeza, Coleta E Destinação Adequada De Resíduos Sólidos (Limpeza Pública)
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2010 – Secretaria De Transporte
Programa: 4 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo
Ação: 2.44 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Transportes
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 2013 – Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente
Programa: 4 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo
Ação: 2.46 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Produção Rural E Meio Ambiente
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Municipal De Saúde
Programa: 4 – Gestão Administrativa Do Poder Executivo
Ação: 2.50 – Manutenção Atividades Administrativas E De Coordenação Fundo Municipal De Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Municipal De Saúde
Programa: 11 – Programa De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
Ação: 2.57 – Manutenção Atividades De Saúde De Média E Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Municipal De Saúde
Programa: 10 – Programa De Atenção Básica De Saúde À População
Ação: 2.102 – Manutenção Atividades Em Atenção Primária De Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Solidão - PE, 22 de maio de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável